

Registo de todas as ordens,
q. por este Erario Regio se tem expedido
para o Estado da India, pello que toca a
e Administracao, e arrecadação da Re-
al Fazenda.



Anno de
1769.

Carta Regia expedida pel-
la Secretaria de Estado, respecti-
va, ao Governador, e Capitão Ge-
neral do Estado da India, para
se estabelecer huma Junta da
Fazenda Real, cuja copia se di-
rigio aeste Real Erario donde se
acha registada na Contadoria Ge-
ral, competente.-

Dom Joao Joze de Mello, Gover-
nador, e Capitão General do Estado da India. E Vnigo Eu El-
REY vos envio muito saudar. Sendo me presente o quanto abra-
camento, e dedicadencia sempre se achou a arrecadação da Real
Fazenda por cauza das muitas descuras, que nell' ha procedi-
das das descuras, e malicia dos Officiaes da Fazenda deste Estado. Sou
levrvido ordenar, que para evitar alio perniciozas abuzos, mais Capital se es-
tablere huma Junta, aq. prezidida por vós, e os seus Successores assistido

o Vedor da Fazenda, e Chancelleiro da Realtaçao, coo Procurador da
Coroa, e Fazenda, com a assistencia do Thezoureiro Geral, coo Escriuão da
Junta, e os seus lugares servirem para proponer, e votar em, nos par-
ticulares concernentes a dita arrecadação da Minha Real Faz.
Encomenda da pontualidade, e exactidão dos pagamentos, e da arrecadação
da mesma Real Fazenda depende não só a authoridade da Mi-
nha Coroa, mas tambem a segurança, e a sub-
stancia dos Meus Re-
is Cassidos: Sou então simo Seruido, que na Casa onde setiver a sebre-
dita Junta, se estabeleça hum cofre com tres chaves, das quaes terá hu-
ma o Thezoureiro Geral, outra o Escriuão, e a terceira o Contador,
no qual se repenharão todos os rendimentos desse Estado, e se fação os pa-
gamentos mastardes a cada semana, que julgares necessario es-
tabellecer para os ditos officios, recebendo-se neste cofre geral com a devi-
da distincção, e arrecadação tudo o que se cobrar dos Vendeiros, com
os quaes se reconciliarão as contas no fim de cada anno, e se ajustarão
finalmente no fim de cada triennio, procedendo-se bem assim ao tempo
da reconciliação, como tambem ao do referido ajuste final contra to-
dos os Devedores executivamente, como se costuma proceder pelas di-
vidas da Minha Real Fazenda: Esfaltando o Vedor da Fazenda,
q. hora he, cas diante fer, aos referidos procedimentos, o Rey logo
por suspensão, e ainda nello simples facto de não os haver practicado a seus
devidos tempos atão nova mercê Minha, alem de pagar por seus
bens a Minha Real Fazenda todo o prejuizo q. resultar da sua o-
missão, e a referida Junta nomeará logo e servituario para exercer o
brevito emprego. No caso porém não esperado de q. a mesma Jun-
ta emitta a referida suspensão, e os mais procedimentos acima ordenados,
fiará tambem responsavel subsidiariamente pelas ditas moras, e omis-
sões de pagamentos, para se proceder por ellas contra os bens das pes-
soas por quem he constituida, ou insolidum contra qualquer d'ellas, ou
em geral contra todas proxima, como mais convier á Minha Real
Fazenda, e a si servir, por bem detreminar. Confio do zelo com
que me servis concorrereis da vossa parte com a maior actividade, q.
que tenha esse devido effeito esta Minha Real Resolução, posto que
sou Seruido abolir a outra Junta, q. havia determinado para a ar-
recadação dos bens vagos nella extincção dos Regulares da Com-
panhia denominada de Jesus, para ficarem debaixo da Real
ministração, e arrecadação desta Junta novamente criada, e se re-

ces cripturandose e que pertencer aos sobreditos bens vagos em Livros e con-
tas separadas, pello methodo, que para este effeito seza remetido pello Tri-
bunctor Geral do Meu Real Erario. Escrita em Salva terra de Ma-
gos a dez de Abril de mil setecentos e sessenta e nove. R. E. Y. Faria Dom
João Joze de Mello.



Carta Regia expedida na
forma antecedente com os exemplares
das Leys fundamentais deste Real
Erario, ordenandose ao ditto Governor
a observancia dellas na Junta da
Fazenda Real daquelle Estado, e
do methodo da escripturacao das con-
tas, q. a d.^a Junta fosse remetido pello
mesmo Regio Erario; cuja copia
da d.^a carta Regia se dirigio da
Secretaria de Estado a este Tribunal.

Dom João Joze de Mello, Governador, e
Cappitão General do Estado da India. Amigo. Eu R. E. Y. vos envio
muito saudar. Havendo me sido presente pellas differentes faldes, q. tem
chegado a Minha Real Presença; a mihi arrecadação, que nasce Estu-
do tem havido até agora da Minha Real Fazenda, tudo providido
da pessima admittistracão da mesma Real Fazenda: Sou servido
mandar vos remeter alguns exemplares das Leys, que já houve
por bem crear o Erario Regio neste Reyno. Ordenando as faldes
observar em tudo, e que forem applicaveis na Junta da Administra-
cao da Fazenda desse Estado, em forma q. todas as Contadores, Inten-
tes, e Contratadores, sem excepção nassem de cada qual trazer ao Cifre
da mesma Junta os seus pagamentos. E para haverem de se por na
devidas arrecadações as mesmas rendas, e se dar forma as contas, q.
se ha de tomar nas referidas Juntas: Sou outta sem servido ordenar,
q. a mesma Junta elija hum Tesoureiro Geral, hum Escrivo da